



**Ata da 17<sup>a</sup> Reunião Extraordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA – CJF**

1 Aos sete dias do mês de dezembro de 2021, através da plataforma digital Google Meet,  
2 foi realizada virtualmente a 17<sup>a</sup> Reunião Extraordinária da Câmara de Julgamentos  
3 Fiscais do COMDEMA. Conforme Decreto nº 13.926/2020, a reunião transcorreu no  
4 período das 14:00 horas às 18:00 horas, sendo presidida pelo Conselheiro Luiz Alberto  
5 Rodrigues Ribeiro e secretariada pelos Assessores da SESMAUR. Estiveram presentes os  
6 seguintes Conselheiros, dentre titulares e suplentes: Luiz Alberto Rodrigues Ribeiro  
7 (SEDIC), Vladimir Delgado de Paiva (DVISA), Thiago Oliveira Amaral (SINDIMALHAS),  
8 Daniel Maurício Rígoli (Clube de Engenharia), Wilson Rodrigues Lourinho Netto  
9 (SSDefesaCivil). Estiveram presentes virtualmente o Secretário-Executivo do COMDEMA  
10 Arthur Valente, os Assessores da SESMAUR Igor Luna e Rodrigo Freire e a Fiscal Magaly  
11 Bucci. O Conselheiro Presidente Luiz Alberto iniciou a reunião lendo a pauta que segue:  
12 **01) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; ata da 86<sup>a</sup>**  
13 **reunião ordinária, realizada em 09/11/2021 DECISÃO: Aprovada por**  
14 **unanimidade. Síntese das manifestações:** A leitura da ata da 86<sup>a</sup> reunião  
15 ordinária, realizada em 09/11/2021 foi dispensada e em seguida colocada em  
16 discussão. Após as manifestações, a ata foi aprovada por unanimidade. **02)**  
17 **Comunicações dos Conselheiros:** Não houve. Houve inversão de pauta. **03)**  
18 **Julgamento do Auto de Infração nº 1433-A (Infração leve: corte de árvore –**  
19 **Anexo I, I, c-8 - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 18/01/2019,**  
20 **contra: Eliane de Mattos Silva, localização: Rua Danilo Breviglieri, nº 91 –**  
21 **Bonfim. Processo administrativo 0341/2019, Processo híbrido 12420/2021.**  
22 **DECISÃO: Por unanimidade foi decidido o CANCELAMENTO do Auto de**  
23 **Infração. Síntese das manifestações:** A Fiscal Magaly relatou que em 18/01/2019  
24 foi feita uma vistoria no local pelo Analista Ambiental Leonardo Matiole, onde foi  
25 constatada a poda drástica em uma árvore sem autorização do órgão competente,  
26 conforme relatório. Por essa razão foi lavrado o Auto de Infração, na mesma data. A  
27 autuada apresentou defesa, onde alega que houve a ruptura dos galhos, em  
28 decorrência de fortes chuvas e ventos, ficando o galho pendurado sobre o muro e  
29 atravessado no passeio. Acrescentou que houve tentativa de contato com a Defesa



**Ata da 17<sup>a</sup> Reunião Extraordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA – CJF**

30 Civil, mas como foram registradas muitas ocorrências devido à forte tempestade, não  
31 foi possível o atendimento. O representante da autuada, Dr. João Marcus, observou que  
32 o Analista Leonardo Matioli em seu relatório técnico, concluiu que houve o  
33 comprometimento da estrutura física do elemento arbóreo, o que motivou o Auto de  
34 Infração. Acrescentou que trata-se de uma “*Leucena*”, espécie exótica e invasora, que  
35 traz condições negativas para o solo e para o ecossistema onde foi implantada, e que  
36 tal fato deve ser levado em consideração. Observou que fotos recentes que integram os  
37 autos do processo, demonstram que a referida árvore encontra-se com a rebrota  
38 totalmente sadia, o que demonstra que não houve dano à estrutura física da mesma.  
39 Continuou com as explanações, concluindo que trata-se de denúncia de vizinhos, e  
40 pediu pelo cancelamento do Auto de Infração. O Conselheiro Daniel Rígoli indagou à  
41 Fiscal Magaly o motivo pelo qual a multa foi classificada como grave e a mesma  
42 esclareceu que conforme legislação vigente, a multa é leve, e foi classificada de  
43 maneira errônea. Após as manifestações, os Conselheiros passaram à votação nominal  
44 e decidiram por unanimidade pelo cancelamento do Auto de Infração. **04) Pedido de**  
45 **vista - Julgamento do Auto de Infração nº 254229-K (Infração gravíssima:**  
46 **corte de árvore - Anexo I letra “D” inciso XIV - Decreto Municipal**  
47 **12.793/16), lavrado em 26/03/2021 contra a empresa: Associação Nóbrega**  
48 **de Educação e Assistência Social, localização: Av. Presidente Itamar Franco,**  
49 **nº 1.600 – Centro. Processo híbrido 2277/2021. DECISÃO: Por 03 votos a**  
50 **favor e 02 contrários, foi decidido o cancelamento do Auto de Infração.**  
51 **Síntese das manifestações:** O Conselheiro Daniel Rígoli relatou que na reunião  
52 anterior percebeu que o processo apresentado aos Conselheiros estava confuso e com  
53 páginas repetidas. Por isso pediu vistas e ficou aguardando a Secretaria encaminhar o  
54 processo correto e entrar em contato para marcar uma vistoria, junto com a  
55 fiscalização. A Fiscal Magaly esclareceu que no caso de pedido de vistas cabe ao  
56 Conselheiro solicitante entrar em contato com a SESMAUR para marcar nova vistoria.  
57 Acrescentou que acha irrelevante fazer nova vistoria, pois no local onde ocorreu a  
58 infração foi construída uma edificação, e atualmente não vai dar pra ver mais nada.



**Ata da 17<sup>a</sup> Reunião Extraordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA – CJF**

59 Relatou que a fiscalização recebeu algumas denúncias de supressão de árvores e ao  
60 chegar no local, os fiscais se depararam com várias árvores tombadas e troncos  
61 cortados. Acrescentou que talvez as árvores tenham caído naturalmente e os troncos  
62 tenham sido cortados depois. O Conselheiro Daniel Rígoli observou que conforme fotos  
63 apresentadas no laudo técnico, as árvores parecem ter sido arrancadas pelo vento,  
64 apresentando as raízes expostas, demonstrando sinais de corte na extremidade  
65 contrária. Comentou que a instituição errou em não comunicar ao órgão competente o  
66 tombamento das árvores. A Fiscal Magaly esclareceu que as fotos em tela foram  
67 apresentadas pela defesa. Acrescentou que conforme fotos apresentadas no Relatório  
68 de Ocorrência, quando a fiscalização chegou ao local, percebeu que havia diversas  
69 árvores tombadas e troncos cortados. Obedecendo ao princípio da precaução e diante  
70 das denúncias, inclusive do Ministério Público, foi lavrado o Auto de Infração. O  
71 Conselheiro Daniel Rígoli pediu prorrogação do prazo para o pedido de vistas, para ter a  
72 possibilidade de avaliar fotos e documentos do processo e marcar nova vistoria ao local.  
73 O Assessor Rodrigo Freire esclareceu que conforme legislação, os demais Conselheiros  
74 precisariam votar a solicitação. A solicitação de prorrogação do pedido de vistas,  
75 apresentada pelo Conselheiro Daniel Rígoli, foi colocada em votação. Houve 01  
76 abstenção e 03 votos pela continuidade do julgamento. **1<sup>a</sup> DECISÃO: Por 03 votos a**  
77 **favor foi decidida a continuidade do julgamento do Auto de Infração.** As  
78 manifestações prosseguiram e ao final dos debates, o Conselheiro Presidente Luiz  
79 Alberto anunciou o objeto de votação, a saber: **1<sup>a</sup> proposta:** valor mínimo da faixa –  
80 R\$ 9.632,40: **2<sup>a</sup> proposta:** cancelamento do Auto de Infração. Após os relatos acima,  
81 os Conselheiros passaram à votação e decidiram por 03 votos pela 2<sup>a</sup> proposta. Houve  
82 02 votos para a 1<sup>a</sup> proposta. Em seguida, o Conselheiro Presidente Luiz Alberto  
83 lembrou a todos que na hipótese de pedido de vistas, o Conselheiro solicitante deve  
84 comparecer à SESMAUR para analisar o processo. **05) Retorno de Pauta -**  
85 **Julgamento do Auto de Infração nº 1533-A (Infração gravíssima: dar início à**  
86 **atividade degradadora ou poluidora sem licença - Anexo I letra "D" inciso I -**  
87 **Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 20/09/2018 contra: Douglas**



**Ata da 17<sup>a</sup> Reunião Extraordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA – CJF**

88 **Winter Pereira, localização: Rua Professor Crisóstomo Ferreira, próximo ao**  
89 **nº 61 – Granjas Triunfo. Processo administrativo 08816/2018, Processo**  
90 **híbrido 7654/2018. DECISÃO: Por 03 votos a favor e 02 contrários, foi**  
91 **decidida a aplicação de multa no valor de R\$15.000,00. Síntese das**  
92 **manifestações:** A Fiscal Magaly relatou que em 10/09/2018, foi realizada uma vistoria  
93 no local em atendimento ao ofício do Ministério Público, quando foi elaborado o  
94 Relatório de Ocorrência. Dez dias depois foi lavrado o Auto de Infração, por dar início à  
95 atividade poluidora sem a Licença de Operação. Esclareceu que o autuado apresentou  
96 defesa, referindo-se à intervenção em APP e supressão de vegetação, porém o auto de  
97 infração foi lavrado por operação sem licença. O Conselheiro Daniel Rígoli relatou que  
98 chegou a pedir vistas desse processo, por ter dúvidas sobre as medidas da área, pois  
99 conforme Deliberação Normativa do Comdema, loteamentos com menos de 50.000 m<sup>2</sup>  
100 não são passíveis de licenciamento ambiental. Acrescentou que o representante do  
101 empreendimento, que estava presente na reunião anterior, comprometeu-se entrar em  
102 contato e apresentar a documentação referente às medidas da área, mas não se  
103 manifestou. Após as discussões, o Conselheiro Presidente Luiz Alberto anunciou o  
104 objeto de votação, a saber: **1<sup>a</sup> proposta:** média - R\$ 15.000,00; **2<sup>a</sup> proposta:** valor  
105 máximo - R\$ 23.389,61. Após votação nominal, os Conselheiros decidiram por 03 votos  
106 pela 1<sup>a</sup> proposta. Houve 02 votos pela 2<sup>a</sup> proposta. **06) Retorno de Pauta -**  
107 **Julgamento do Auto de Infração nº 246735-K (Infração leve: deixar de**  
108 **atender à convocação para procedimento corretivo – Anexo I letra "A" inciso**  
109 **I - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 16/12/2020 contra: João**  
110 **Roberto Perônio, localização: Rua Diomar Monteiro, Gleba 01 – Grama.**  
111 **Processo administrativo nº 8042/2020. DECISÃO: Por unanimidade foi**  
112 **decidido o CANCELAMENTO do Auto de Infração. Síntese das manifestações:**  
113 A Fiscal Magaly relatou aos presentes que o Auto de Infração foi lavrado pelo não  
114 cumprimento de notificação para procedimento corretivo. Acrescentou que na defesa  
115 apresentada foi informado que o responsável havia falecido. A Fiscal observou que o  
116 referido processo foi analisado na reunião anterior e retirado de pauta e que em seu



**Ata da 17<sup>a</sup> Reunião Extraordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA – CJF**

117 parecer fiscal sugeriu o cancelamento do Auto de Infração, no que foi acompanhada  
118 pelo parecer da PGM. As dúvidas dos Conselheiros foram sanadas pelo Assessor  
119 Rodrigo Freitas e pela Fiscal Magaly. Após as manifestações, os Conselheiros passaram  
120 à votação nominal e decidiram pelo cancelamento do Auto de Infração. **07)**

121 **Julgamento do Auto de Infração n.º 1591-A (Infração leve: poda drástica de  
árvore – Anexo I, I, a-3 - Decreto Municipal 12.793/2016), lavrado em  
19/10/2018, contra: Valério Seccadio, localização: Av. Deusdedit Salgado,  
nº 4300 – Teixeiras. Processo administrativo 09531/2018. DECISÃO: Os  
125 Conselheiros decidiram por unanimidade pelo valor máximo da faixa de**

126 **R\$343,96. Síntese das manifestações:** A Fiscal Magaly relatou aos presentes que  
127 em 18/10/2018 foi feita uma vistoria no local, conforme Relatório de Ocorrência, onde  
128 foi constatado o corte de 10 (dez) árvores. Foi lavrado o Auto de Infração na faixa leve  
129 por ser o volume do material inferior a 10 m<sup>3</sup>. Não houve apresentação de defesa por  
130 parte do autuado. As dúvidas dos Conselheiros foram sanadas pela Fiscal. Após as  
131 manifestações, os Conselheiros passaram à votação nominal e decidiram por  
132 unanimidade pelo valor máximo da faixa de R\$343,96. Seguiram com a pauta. **08)**

133 **Julgamento do Auto de Infração n.º 0251-A (Infração grave: poda drástica  
de árvore – Anexo III – Cód. 310 – (Decreto Estadual 44.844/2008), lavrado  
135 em 28/01/2015, contra: Renata de Nazaré Guimarães Germano, localização:  
136 Rua Orestes Pereira, 40 – São Pedro. Processo administrativo 0606/2015.**

137 **DECISÃO: Os Conselheiros decidiram reclassificar a multa para grau leve e  
138 por 03 votos a favor e 02 contrários foi decidida a aplicação do valor mínimo**

139 **da faixa de R\$100,15. Síntese das manifestações:** A Fiscal Magaly relatou que em  
140 09/01/2015, após uma denúncia, foi feita uma vistoria no local onde foi constatado a  
141 poda drástica de uma árvore em via pública, sem autorização do órgão competente. Em  
142 19/01/2015 foi emitido o Auto de Infração, lavrado com base no Decreto Estadual  
143 44.844/2008, em vigor à época. Houve apresentação de defesa, onde a autuada fez  
144 várias considerações, entre elas a de que solicitou a poda da árvore junto à prefeitura,  
145 sem obter resposta. Alegou também que a árvore estava coberta de "ervas de



**Ata da 17<sup>a</sup> Reunião Extraordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA – CJF**

146 passarinho" e representava riscos à rede elétrica; que na referida data estava viajando  
147 e quando retornou a árvore já tinha sido podada. O Conselheiro Daniel Rígoli observou  
148 que conforme fotos mais recentes apresentadas na defesa, a árvore parece ter se  
149 recuperado rapidamente. A Fiscal Magaly esclareceu que ainda que a árvore tenha se  
150 recuperado, se houve a poda de mais de 50% da mesma, é considerada poda drástica.  
151 As discussões continuaram e a Fiscal Magaly observou que o Auto de Infração foi  
152 lavrado há seis anos, baseado no Decreto Estadual 44.844/2008, enquadrado na faixa  
153 grave. Acrescentou que houve mudança na legislação no transcurso de tempo entre a  
154 lavratura do Auto de Infração e o julgamento do mesmo. Os Conselheiros passaram à  
155 votação nominal e decidiram pela reclassificação da multa para grau leve, conforme  
156 Decreto Municipal 12.793/2016. Houve 03 votos pelo valor mínimo de R\$100,15 e 02  
157 votos pelo valor máximo de R\$343,96.. **09) Julgamento do Auto de Infração nº**  
158 **1618-A (Infração leve: exercer atividade licenciada em desacordo com a**  
159 **licença ambiental – Anexo I, I, a-2 - Decreto Municipal 12.793/2016),**  
160 **lavrado em 16/10/2018, contra a empresa: Marcenaria Felício Ltda.,**  
161 **localização: Avenida Vereador Raymundo Hargreaves, nº 43 – Francisco**  
162 **Bernardino. Processo administrativo 09365/2018. DECISÃO: Os Conselheiros**  
163 **decidiram por unanimidade pelo valor mínimo da faixa leve de R\$100,15.**

164 **Síntese das manifestações:** A Fiscal Magaly relatou que o empreendimento tinha a  
165 Licença Ambiental Simplificada (LAS), com validade de 02 anos e recebeu orientações  
166 da Fiscalização quanto ao cumprimento das condicionantes. Relatou que as  
167 condicionantes II e III da Licença Ambiental não foram cumpridas, sendo então  
168 lavrado o Auto de Infração. Acrescentou que o autuado não apresentou defesa. O  
169 Conselheiro Daniel Rígoli questionou quais foram as condicionantes não cumpridas, o  
170 que foi colocado em tela pelo Assessor Igor Luna. O Conselheiro Daniel Rígoli sugeriu a  
171 aplicação de atenuante, conforme Artigo 36, inciso III (menor gravidade dos fatos).  
172 Após discussões, as dúvidas foram sanadas pelo Assessor Rodrigo Freire e pela Fiscal  
173 Magaly. Os Conselheiros chegaram à conclusão de que não caberia a aplicação de  
174 atenuante, passaram à votação nominal e decidiram pelo valor mínimo da faixa leve de



**Ata da 17ª Reunião Extraordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA – CJF**

175 R\$100,15. **10) Julgamento do Auto de Infração nº 1654-A (Infração leve:  
176 corte de árvore – Anexo I , I, a-3 - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em  
177 23/11/2018 contra: Eduardo Luiz Pavani, localização: Rua Padre Guilherme  
178 Goonsens, nº 201, casa 02 – Sagrado Coração de Jesus. Processo  
179 administrativo 10.198/2018, Processo híbrido 5310/2021. DECISÃO: Por 04  
180 votos a favor e 01 contrário, foi decidida a aplicação de multa no valor de  
181 **R\$343,96. Síntese das manifestações:** Em 23 de novembro de 2018 foi realizada  
182 uma vistoria no local, onde foi constatado o corte de 02 (duas) árvores (mangueiras)  
183 sem autorização do órgão competente, conforme Relatório de Ocorrência da  
184 Fiscalização 052/2018. Na mesma data foi lavrado o Auto de Infração. O autuado  
185 apresentou defesa em tempo hábil, onde alega que havia risco iminente de queda,  
186 colocando em risco vidas humanas, tendo em vista o tamanho das árvores e à  
187 proximidade do período chuvoso. A Relatora alegou que os argumentos da defesa não  
188 procedem, pois não foi apresentada nenhuma prova ou laudo de profissional habilitado  
189 comprovando o risco de queda. O Conselheiro Vladimir Delgado observou que o  
190 Relatório de Ocorrência mencionou que os galhos das árvores foram descartados no  
191 terreno vizinho, e indagou se esse fato poderia configurar um outro Auto de Infração  
192 ou ser considerado como agravante. A Fiscal Magaly comentou que não conseguiu  
193 visualizar o fato como agravante. Após as manifestações, os Conselheiros passaram à  
194 votação nominal e decidiram por 04 votos a favor pelo valor máximo da faixa de R\$  
195 343.96. Houve 01 voto contrário. **11) Julgamento do Auto de Infração nº 1391-A  
(Infração grave: corte e poda de árvore – Anexo I, I, c-8 - Decreto Municipal  
197 12.793/16), lavrado em 14/09/2018 contra: Marcelo Augusto Goulart,  
198 localização: Rua Adair Calais Terra, 160, fundos – Santa Cecília – Processo  
199 administrativo 8685/2018. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida aplicação  
200 de multa no valor mínimo da faixa grave de R\$ 1.377,35. Síntese das  
201 manifestações:** A Fiscal Magaly relatou que em 14/09/2018, foi feita uma vistoria no  
202 local, conforme Relatório de Ocorrência nº 27. Na mesma data foi lavrado o Auto de  
203 Infração por ter sido constatado o corte de uma paineira (árvore nativa) e a poda**



**Ata da 17<sup>a</sup> Reunião Extraordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA – CJF**

204 drástica de uma mangueira sem autorização do órgão competente. Houve apresentação  
205 de defesa, onde o autuado justificou sua infração pelo desconhecimento da lei e alegou  
206 que a árvore suprimida estava na divisa do terreno onde seria construído um muro,  
207 impedindo tal construção. Alegou ainda que a árvore propiciava sombra sobre a horta e  
208 outras árvores, prejudicando o desenvolvimento das mesmas. A relatora acrescentou  
209 que as alegações da defesa não procedem e a infração foi enquadrada como grave. As  
210 dúvidas foram sanadas pelo Assessor Rodrigo Freire e pela Fiscal Magaly. Após as  
211 manifestações, os Conselheiros passaram à votação nominal e decidiram por  
212 unanimidade pela aplicação da multa no valor mínimo da faixa de R\$1.377,35. **(12)**

213 **Julgamento do Auto de Infração nº 1575-A (Infração grave: corte de 15  
árvore – Anexo I, I, c-8 - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em  
12/09/2018, contra: Alexandre Bellozi Coelho, localização: Rua Manoel Vaz  
de Magalhães, ao lado do nº 52 – Bosque do Imperador. Processo  
administrativo 8686/2018O. DECISÃO: Por 03 votos a favor e 02 contrários,  
foi decidida a aplicação de multa no valor de R\$4.127,60. Síntese das  
manifestações:** A Fiscal Magaly relatou que em 04/09/2018, foi feita uma vistoria no  
220 local, quando foi constatado o corte de 15 (quinze) árvores, conforme Relatório de  
221 Ocorrência nº 19. Citou que o Auto de Infração foi lavrado em 12/09/2018. Houve  
222 apresentação de defesa, onde o autuado alegou ter efetuado o corte de apenas duas  
223 árvores e uma caiu sobre a outra. Relatou que houve risco aos moradores de sua  
224 residência e afirmou que várias árvores foram preservadas. Justificou que no terreno  
225 havia acúmulo de lixo e houve necessidade de limpeza no local. A Relatora concluiu que  
226 as alegações na defesa não foram procedentes. Após as manifestações, os Conselheiros  
227 passaram à votação e decidiram por 03 votos a favor pelo valor máximo da faixa de  
228 R\$4.127,60. Houve 02 votos pelo valor mínimo da faixa de R\$1.377,35. **(13)**

229 **Julgamento do Auto de Infração nº 1424-A (Infração gravíssima: queima de  
resíduos sólidos a céu aberto – Anexo I, I, d-21 - Decreto Municipal  
12.793/16), lavrado em 17/08/2018, contra a empresa: Evandro Fonseca  
Pereira – ME, localização: Rua Bernardo Mascarenhas, nº 500, fundos,**



**Ata da 17<sup>a</sup> Reunião Extraordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA – CJF**

233 **Centro. Processo administrativo 7520/2018, Processo híbrido**  
234 **5308/2021 nominal. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida aplicação de**  
235 **multa no valor mínimo da faixa gravíssima no valor de R\$9.632,40, reduzido**  
236 **das atenuantes em 50%, além da aplicação do § 1º do artigo 38, totalizando**  
237 **R\$ 2.408,10** **Síntese das manifestações:** A Fiscal Magaly relatou que em  
238 17/08/2018 foi lavrado o Auto de Infração pela queima de resíduos sólidos a céu  
239 aberto. Houve apresentação de defesa, onde o autuado alegou desconhecer a lei. O  
240 Conselheiro Daniel Rígoli sugeriu a aplicação do valor mínimo da faixa gravíssima, de  
241 R\$9.632,40, com aplicação das atenuantes III (*menor gravidade dos fatos*) e IV (*micro-empresa*). Concluiu que a aplicação das 02 atenuantes reduziria a multa em 50% e  
243 além disso aplicar-se-ia o artigo 38 inciso IV (*a boa fé do infrator*) e V (*histórico do*  
244 *infrator*) o que reduziria a multa em mais 50%. Os Conselheiros passaram à votação  
245 nominal e decidiram por unanimidade pela aplicação do valor mínimo da multa na faixa  
246 gravíssima, no valor de R\$9.632,40, com redução em 50% devido as atenuantes do  
247 artigo 36 e outra redução de 50%, pela aplicação do § 1º do artigo 38, totalizando  
248 R\$2.408,10. **14) Julgamento do Auto de Infração nº 228157-A (Infração**  
249 **gravíssima: supressão de vegetação nativa - Anexo I, I, d-14 - Decreto**  
250 **Municipal 12.793/16), lavrado em 17/05/2021, contra: Maria Beatriz Soares**  
251 **Santos, localização: Rua Jose Lourenço, nº 550 – São Pedro. Processo**  
252 **administrativo eletrônico 3851/2021. DECISÃO: Por 03 votos a favor e 02**  
253 **contrários, os Conselheiros decidiram pelo valor máximo da faixa de**  
254 **R\$23.389,61.** **Síntese das manifestações:** A Fiscal Magaly relatou que, após  
255 denúncia do Ministério Público, foi feita uma vistoria no local onde foi constatada  
256 grande movimentação de terra, bem como várias árvores suprimidas e soterradas,  
257 conforme descrito no relatório de ocorrência nº 25/2021. Acrescentou que foi  
258 constatada também a existência de afloramento natural de água do subsolo em alguns  
259 pontos do terreno, indicando a existência de nascentes. A Fiscal relatou que a  
260 fiscalização colheu galhos de árvores que estavam sobre a superfície da área para  
261 posterior identificação. Após análise realizada pelos técnicos do DEAPREN, foram



**Ata da 17<sup>a</sup> Reunião Extraordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA – CJF**

262 identificadas duas espécies nativas da Mata Atlântica, paineira e *Nectandra rígida*  
263 (Canela Amarela). A relatora descreveu que houve a infração por supressão de  
264 vegetação nativa e soterramento das árvores e também, infração por movimentação de  
265 terra/aterro realizados sobre nascente/olho d'água, caracterizando também intervenção  
266 em Área de Preservação Permanente (APP). A Relatora acrescentou que após consulta  
267 ao Sistema de Protocolo da Prefeitura (SIFAN), constatou-se que a propriedade  
268 encontra-se registrada no nome de Neide Aparecida Grijó Soares (falecida), mas o Auto  
269 de Infração foi lavrado no nome de sua filha Maria Beatriz Soares Santos. Houve  
270 apresentação de defesa, onde a autuada reconheceu que houve supressão de  
271 vegetação nativa e alegou que pretendia fazer uma limpeza do terreno e que não havia  
272 árvores nem curso d'água. Concluindo, a Fiscal Magaly descreveu que foram lavrados  
273 03 (três) Autos de Infração, a saber: pela supressão arbórea em área de preservação  
274 ambiental (AI 228157 K), pelos danos ambientais causados as espécies vegetais e aos  
275 recursos hídricos, (AI 257056 K) e pela intervenção em APP (AI 254239 K), este último  
276 aguardando análise e parecer do DEAPREN. Após as manifestações, os Conselheiros  
277 passaram à votação nominal e o Conselheiro Wilson Rodrigues sugeriu a aplicação de  
278 multa no valor mínimo da faixa de R\$ 9.632,40. Por 03 votos a favor e 02 contrários, os  
279 Conselheiros decidiram pelo valor máximo da faixa de R\$23.389,61. **15) Julgamento**  
280 **do Auto de Infração nº 257056-A (Infração gravíssima: danos ambientais**  
281 **pelo soterramento de árvores suprimidas - Anexo I, I, d-5 - Decreto**  
282 **Municipal 12.793/16), lavrado em 17/05/2021, contra: Maria Beatriz Soares**  
283 **Santos, localização: Rua José Lourenço, nº 550 – São Pedro. Processo**  
284 **administrativo eletrônico 3855/2021. DECISÃO: Os Conselheiros decidiram**  
285 **por 04 votos a favor e 01 contrário pela aplicação da multa no valor máximo**  
286 **da faixa de R\$ 23.389,61. Síntese das manifestações:** Conforme relatado no item  
287 anterior. A Fiscal Magaly enfatizou que a fiscalização entendeu ser procedente a  
288 existência dessa outra infração pelo autuado “*causar poluição ou degradação ambiental*  
289 *causando soterramento e danos à vegetação nativa existente na área, impedindo as*  
290 *mesmas de se regenerarem*”. Os argumentos da defesa foram apresentados no item



**Ata da 17<sup>a</sup> Reunião Extraordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA – CJF**

291 anterior. Os Conselheiros passaram à votação nominal e decidiram por 04 votos a favor  
292 e 01 contrário pela aplicação da multa no valor máximo da faixa de R\$ 23.389,61. **16)**  
293 **Assuntos gerais:** O Conselheiro Vladimir Delgado observou que a Fiscal Magaly  
294 abordou em outras reuniões sobre a necessidade de alteração do Decreto Municipal  
295 12.793/2016, além da regularização da situação dos postos de gasolina. Sugeriu que no  
296 próximo ano a legislação possa ser alterada. A Fiscal Magaly agradeceu pela iniciativa, e  
297 ratificou a necessidade de atualização da legislação. O Secretário Executivo Arthur  
298 Valente concordou com as propostas, e afirmou que no próximo ano o assunto será  
299 discutido. O Conselheiro Daniel Rígoli voltou a falar sobre a possibilidade das reuniões  
300 voltarem a ser realizadas no modo presencial. Declarou que na próxima reunião do  
301 Plenário não poderá estar presente e solicitou ao Secretário-Executivo Arthur Valente  
302 que leve à questão à Presidenta do COMDEMA Aline Junqueira. Encerradas as  
303 manifestações, o Conselheiro Presidente Luiz Alberto agradeceu a presença de todos e  
304 encerrou a reunião. Da ocasião, foi extraída a presente Ata, que deverá ser assinada  
305 pelo Conselheiro Presidente Luiz Alberto, acordado pelos demais membros.

306 **Luiz Alberto Rodrigues Ribeiro** - **Conselheiro Presidente**

307 Ata transcrita por Mônica Carias - Supervisora COMDEMA

308 **\*\*A gravação desta reunião se encontra arquivada na Secretaria-Executiva\*\***

309 **\*Reunião realizada pelo Google Meet\***

310 *Ata aprovada em 08/03/2022.*